

PORTARIA-CONJUNTA Nº 133/2008

(Alterada pelas [Portarias-Conjuntas nº 149/2009, nº 155/2009, nº 178/2010, nº 209/2011, nº 229/2011 e nº 244/2012](#))
(Revogada pela [Portaria nº 297/2013](#))

Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEJF, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 11, inciso I, c/c o art. 15, inciso III, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007,

CONSIDERANDO os termos da [Lei federal nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO que o estágio proporciona ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, possibilitando-lhe a melhor definição do ramo de atuação mais condizente com suas potencialidades e preferências;

CONSIDERANDO a importância de se dinamizar a formação técnica dos estudantes, proporcionando-lhes oportunidades de contato com a realidade jurídica, administrativa e operacional do Poder Judiciário, por meio de estágio,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria-Conjunta regulamenta a concessão, pelo Tribunal de Justiça, de estágio para estudante matriculado em instituição de educação superior.

Art. 2º - O estágio será cumprido em setor ou órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância capaz de oferecer ao estudante aprendizado técnico ou operacional condizente com o curso no qual esteja matriculado.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO

Art. 3º - O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Tribunal de Justiça.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º - É condição para a concessão do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, que o estudante:

I - esteja matriculado em instituição de educação superior; (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 178/2010)

~~I - esteja matriculado em instituição de educação superior conveniada com o Tribunal de Justiça;~~

II - tenha frequência regular atestada pela instituição de ensino; (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~II - tenha frequência regular e bom aproveitamento, atestados pela instituição de ensino;~~

III - esteja cursando, no mínimo, o quinto período semestral ou o terceiro ano letivo, em se tratando de curso com duração de cinco anos;

IV - tenha cursando, no mínimo, disciplinas ou períodos que correspondam a 40% (quarenta por cento) da carga horária total, em se tratando de curso com duração inferior ou superior a cinco anos e de aluno com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~IV - tenha cursado, no mínimo, períodos que correspondam a 40% (quarenta por cento) da carga horária total, em se tratando de curso com duração inferior ou superior a cinco anos.~~

Art. 5º - A duração do estágio a que se refere esta Portaria-Conjunta não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~Art. 5º - A duração do estágio a que se refere esta Portaria-Conjunta será de um ano, admitida a prorrogação, desde que a duração total do estágio não exceda a dois anos.~~

§ 1º - Em casos excepcionais, autorizados pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, poderá ser concedido estágio por período inferior a um ano.

~~§ 2º - Não se aplica o limite de dois anos, fixado neste artigo, quando se tratar de estudante portador de deficiência. (Parágrafo revogado pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)~~

Art. 6º - O estagiário fará jus a:

I - bolsa de estágio, em valor fixado mediante portaria do Presidente do Tribunal;

II - auxílio-transporte, em pecúnia, em quantia equivalente a dez por cento da bolsa de estágio;

III – seguro contra acidentes pessoais contratado pelo Tribunal.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 7º - É vedada a concessão de estágio não remunerado na Secretaria do Tribunal de Justiça, nas Secretarias de Juízo e nas demais unidades jurisdicionais e organizacionais da Justiça de Primeira Instância.

Art. 8º - Não serão admitidos como estagiários da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado:

I – estudantes que possuírem vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – policiais civis ou militares;

III – titulares de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado de mesma instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeiro Grau. (Inciso acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 209/2011)

§ 1º - Não se aplica a vedação prevista no inciso IV deste artigo se a admissão de estagiários parentes de magistrados ou servidores for precedida de processo seletivo, convocado mediante edital público e que contenha pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure aplicação do princípio da isonomia. (Parágrafo acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 209/2011)

§ 2º - O estudante deverá declarar que não possui qualquer dos vínculos mencionados no “caput” deste artigo. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~§ 2º - O estudante, antes de firmar o Termo de Compromisso de que trata o art. 13 desta Portaria-Conjunta, deverá declarar que não possui qualquer dos vínculos mencionados no ‘caput’ deste artigo. (Parágrafo renomeado e com nova redação dada pela Portaria Conjunta nº 209/2011)~~

Parágrafo único - O estudante, ao firmar o Termo de Compromisso, deverá declarar que não possui qualquer vínculo mencionado nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS VAGAS

Art. 9º - As atividades de estágio serão exercidas nos setores ou órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância constantes do Anexo I desta Portaria-Conjunta.

§ 1º - O quadro de reserva previsto no Anexo I desta Portaria-Conjunta se destina a atender situações excepcionais e as vagas ali mencionadas serão preenchidas a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Para apuração da média mensal de distribuição de processos, destinada à fixação do número de vagas de estagiários, nas varas da Comarca de Belo Horizonte e nas Varas das Comarcas do interior do Estado, será considerado o período dos últimos doze meses que antecederam à solicitação da vaga ou o período dos últimos três meses que antecederam à solicitação da vaga, em se tratando de comarcas ou varas recém-instaladas. (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~§ 2º - Para apuração da média mensal de distribuição de processos, destinada à fixação do número de vagas de estagiários nas Centrais de Conciliação, nas varas da Comarca de Belo Horizonte e nas varas das Comarcas do interior do Estado, será considerado o período dos últimos doze meses que antecederem à solicitação da vaga.~~

§ 3º - Nas comarcas onde não funcionar unidade jurisdicional dos Juizados Especiais, os feitos regidos pela [Lei nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, serão computados no cálculo da média prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - A Secretaria-Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional – SEPLAG – deverá fornecer à Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST – os dados estatísticos necessários à definição do número de vagas prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 10 - Dez por cento das vagas de estágio existentes em todo o Estado serão destinadas a estagiários portadores de deficiência.

§ 1º - Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do art. 4º do [Decreto Federal nº 3.298](#), de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º - A comprovação da deficiência dar-se-á mediante a apresentação, pelo estudante, de atestado médico, conforme disposto no art. 14, inciso VI, desta Portaria-Conjunta.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, poderão ser admitidos estagiários portadores de deficiência em número superior ao das vagas previstas para cada setor de lotação constante do Anexo I desta Portaria-Conjunta, compensando-se o acréscimo mediante a redução do número de vagas de outros setores.

§ 4º - Compete à COEST coordenar a admissão de estagiários, a fim de assegurar que dez por cento das vagas de estágio existentes em todo o Estado sejam reservadas aos estudantes portadores de deficiência.

Art. 11 - A solicitação para preenchimento das vagas para estágio deverá ser encaminhada à COEST pelas autoridades discriminadas no Anexo I desta Portaria-Conjunta.

Parágrafo único - Para o atendimento à solicitação de que trata o “caput” deste artigo, a COEST deverá observar:

I - o número de vagas por setor ou órgão, conforme disposto no Anexo I desta Portaria-Conjunta;

II - a reserva de dez por cento das vagas aos estudantes portadores de deficiência do Estado;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO V DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 12 - O recrutamento e a seleção de candidatos serão realizados:

I - pela DIRDEP, por meio da COEST, para estágio a ser cumprido na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte;

II - pelo Diretor de Foro, para estágio a ser cumprido nas demais comarcas, exceto nos Juizados Especiais;

III - pelo Coordenador do Juizado Especial, em cada comarca, para estágio a ser cumprido nos Juizados Especiais das comarcas do interior.

§ 1º - A DIRDEP fornecerá às autoridades previstas nos incisos II e III deste artigo as orientações necessárias ao recrutamento e seleção de estagiários.

§ 2º - O estudante que atuou, voluntariamente e sem remuneração, como conciliador no Juizado Especial ou no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania será preferencialmente admitido como estagiário dos Juizados Especiais ou dos Centros Judiciários, respectivamente. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~§ 2º - O estudante que atuou, voluntariamente e sem remuneração, como conciliador no Juizado Especial será preferencialmente admitido como estagiário dos Juizados Especiais.~~

Art. 13 - A admissão do estagiário far-se-á por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino, dele devendo constar, obrigatoriamente: (Nova redação dada pela Portaria Conjunta nº 209/2011)

~~Art. 13 - A admissão do estagiário far-se-á por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino conveniada, dele devendo constar, obrigatoriamente:~~

I - a data do início e do término do estágio;

II - a jornada das atividades de estágio, com indicação de sua compatibilidade com o horário escolar;

III - a jornada reduzida das atividades, a ser cumprida durante o período de avaliações acadêmicas;

IV - o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como indicação do nome da seguradora e do número da apólice do seguro contra acidentes pessoais, contratado pelo Tribunal em favor do estagiário;

V - a indicação da adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

~~VI - a declaração do estudante de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados nos incisos I, II e III do art. 8º desta Portaria-Conjunta. (Inciso revogado pela [Portaria Conjunta nº 209/2011](#)).~~

§ 1º - As atividades a serem desempenhadas pelo estagiário constarão do Plano de Estágio, a ser elaborado pelo supervisor do estágio, conforme impresso, disponível na "intranet".

§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelo estudante portador de deficiência deverão ser compatíveis com a sua condição.

§ 3º - O Plano de Estágio será parte integrante do Termo de Compromisso e deverá ser assinado pelo supervisor do estágio, pelo estagiário e por representante da instituição de ensino. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 209/2011](#)).

~~§ 3º - O Plano de Estágio será parte integrante do Termo de Compromisso e deverá ser assinado pelo supervisor do estágio, pelo responsável pelo setor/órgão de lotação, pelo estagiário e por representante da instituição de ensino conveniada.~~

Art. 14 - Para a elaboração do Termo de Compromisso, pela COEST, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição preenchida pelo próprio estudante, quando se tratar de estágio a ser cumprido na capital;

II - ofício do Diretor do Foro, indicando a lotação do estagiário, quando se tratar de estágio a ser cumprido no interior do Estado;

III - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante; (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~III - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante, quando se tratar de estágio a ser cumprido no interior do Estado;~~

IV - declaração da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, o período cursado e a duração do curso; (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~IV - declaração da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e a média de aproveitamento do estudante, o período cursado e a duração do curso;~~

V - declaração do estudante indicando agência e conta corrente, em estabelecimento bancário determinado pela COEST, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;

VI - em se tratando de estudante portador de deficiência, atestado médico de que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID.

VII - declaração do estudante de que não possui o vínculo mencionado no inciso IV do art. 8º dessa Portaria-Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~VII - declaração do estudante de que não possui qualquer dos vínculos mencionados no art. 8º dessa Portaria-Conjunta. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta nº 209/2011](#)).~~

§ 1º - O atestado médico referido no inciso VI deste artigo, expedido em no máximo noventa dias antes da data de sua entrega, será apresentado no original, vedada a sua substituição por cópia, ainda que autenticada.

§ 2º - A critério da DIRDEP, o estagiário poderá ser submetido à perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT.

§ 3º - Em se tratando de estágio a ser realizado em Belo Horizonte, a documentação deverá ser entregue pelo estudante, diretamente à COEST.

§ 4º - Em se tratando de estágio a ser realizado nas demais comarcas do Estado, a documentação deverá ser protocolizada no fórum local e encaminhada à COEST juntamente com o ofício previsto no inciso II deste artigo.

§ 5º - Recebida a documentação, a COEST elaborará o Termo de Compromisso, dele constando como data de início das atividades de estágio:

I - o décimo primeiro dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST do Plano de Estágio preenchido e da documentação referida nos incisos I, IV, V e VI do “caput” deste artigo, tratando-se de estágio na capital;

II - o décimo sexto dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST da documentação referida nos incisos II a VI do “caput” deste artigo, tratando-se de estágio no interior do Estado.

§ 6º - O Termo de Compromisso será encaminhado ao estudante interessado, para as necessárias assinaturas, devendo ser devolvido à COEST antes da data de início das atividades de estágio prevista no § 5º deste artigo. (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~§ 6º - O Termo de Compromisso será encaminhado ao estudante interessado, para as necessárias assinaturas, devendo ser devolvido à COEST até a data de início das atividades de estágio prevista no § 5º deste artigo.~~

VIII - o histórico escolar e a estrutura curricular correspondente ao curso, em se tratando de estudante com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores do curso. (Inciso acrescentado pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

Art. 15 - É vedado o início das atividades pelo estagiário antes:

I - da data de início do estágio, constante do Termo de Compromisso;

II - da devolução à COEST do Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes.

CAPÍTULO VI DO REMANEJAMENTO E DA PERMUTA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 16 - Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários, uma única vez, mediante requerimento por eles formulado e desde que apresentado novo Plano de Estágio. (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~Art. 16 - Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários, uma única vez, mediante requerimento por eles formulado e desde que tenham apresentado bom desempenho em suas atividades.~~

§ 1º - O requerimento para remanejamento ou permuta entre estagiários será dirigido à COEST, com a devida justificativa e anuência dos titulares dos setores de origem e destino.

§ 2º - Além da hipótese prevista no “caput” deste artigo, a COEST poderá propor à DIRDEP o remanejamento do estagiário, com fins pedagógicos ou administrativos.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 - O estagiário será supervisionado por magistrado ou servidor público do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º - O supervisor do estágio será indicado pelo responsável do setor ou órgão de lotação do estagiário.

§ 2º - O nome e número de matrícula do supervisor do estágio constarão do Plano de Estágio.

Art. 18 - Cabe ao supervisor de estágio acompanhar até 10 estagiários simultaneamente, devendo:

I - proporcionar aos educandos as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural;

II - acompanhar o desempenho dos estagiários, observando a correlação entre as atividades por eles desenvolvidas e aquelas definidas no Plano de Estágio;

III - orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas do Tribunal de Justiça;

d) a utilização da “internet” e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

IV - manter a COEST informada sobre a conduta inadequada do estagiário e o descumprimento de obrigações assumidas;

V - comunicar imediatamente à COEST o desligamento do estagiário;

VI - encaminhar à COEST, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, conforme disposto no art. 32 desta Portaria-Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~VI - encaminhar à COEST:~~

~~a) com periodicidade mínima de seis meses, cópia do Relatório de Atividades do Estágio, elaborado pelo estudante; (Inciso revogado pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))~~

~~b) por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio, conforme disposto no art. 32 desta Portaria-Conjunta. (Inciso revogado pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))~~

VII - acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e da redução da carga horária dos estagiários em dia de avaliação acadêmica. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta nº 149/2009](#))

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE ATIVIDADES E DA FREQUÊNCIA

Art. 19 - A jornada de atividades do estágio é de quatro horas diárias, a ser cumprida em horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, sendo os horários de início e de término da jornada definidos pelo responsável da área de lotação do estagiário. (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~Art. 19 - A jornada de atividades do estágio é de quatro horas diárias, a ser cumprida em horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeira Instância.~~

Parágrafo único - É vedada a extensão da jornada de atividades em qualquer situação, sendo proibida a compensação de horas de estágio não cumpridas.

Art. 20 - A jornada de atividades de estágio será reduzida à metade nos dias de avaliações acadêmicas.

§ 1º - Em se tratando de estudante que desempenha suas atividades acadêmicas no turno da manhã e estágio no período da tarde, a redução da jornada ocorrerá no dia útil imediatamente anterior ao da avaliação.

§ 2º - O estagiário terá direito à redução da jornada de atividades em, no máximo, quinze dias por semestre.

§ 3º - Para fazer jus à redução da jornada de atividades, o estagiário deverá:

I - comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de três dias úteis, a data da avaliação.

II - registrar sua presença no início e no final da jornada reduzida, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 22 desta Portaria-Conjunta.

§ 4º - Na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, o estagiário deverá registrar na “intranet” os dias de redução da jornada, antes da data prevista para apuração de frequência referente ao período em que ocorreu a redução da jornada. (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~§ 4º - Na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte, o estagiário deverá registrar na “intranet” os dias das provas, com antecedência mínima de três dias úteis.~~

§ 5º - Nas demais comarcas, o controle da redução da jornada será efetuado pelo supervisor do estágio.

§ 6º - O estagiário que for submetido a mais de quinze avaliações acadêmicas no semestre fará jus à redução de jornada de atividades nos dias respectivos, desde que comprove a realização de todas as avaliações, por meio de declaração da instituição de ensino.

§ 7º - Se necessário e a qualquer momento poderá ser solicitada, ao estudante, a apresentação de documentação que comprove a realização das avaliações informadas. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 149/2009](#))

~~Art. 20 - A jornada de atividades será reduzida à metade nos dias de avaliações acadêmicas, quando a instituição de ensino superior adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.~~

~~Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, a instituição de ensino deverá fornecer à COEST, na capital, e ao Juiz Diretor do Foro, no interior, até o último dia útil dos meses de março e agosto, declaração contendo as datas de realização das avaliações acadêmicas.~~

Art. 21 - Haverá tolerância máxima de trinta minutos, no registro de frequência dos estagiários, em eventuais atrasos ou saída antecipadas, em cada período de apuração de frequência, definido no art. 24 desta Portaria-Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~Art. 21 - Haverá tolerância máxima de trinta minutos por mês, no registro de frequência dos estagiários, em eventuais atrasos ou saídas antecipadas.~~

Parágrafo único - Extrapolada a tolerância de que trata o “caput” deste artigo, os minutos de atraso ou antecipação de saída serão somados e representarão, para cada hora completada ou fração, a perda de um quarto do valor correspondente a 1/30 (um trinta-avos) da bolsa de estágio.

Art. 22 - O estagiário deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividades.

§ 1º - Nas comarcas onde houver sistema informatizado, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça, o registro de que trata o “caput” deste artigo será efetuado em relógio eletrônico de ponto.

§ 2º - Nas comarcas onde não houver sistema informatizado, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça, o registro será efetuado a cada dia, mediante anotação em folha de presença.

Art. 23 - Os controles relativos ao cumprimento do disposto nos artigos 19, 20, 21 e 22 desta Portaria-Conjunta serão exercidos pelo supervisor do estágio e, ainda, pela COEST, na capital, e pelo Diretor do Foro, no interior do Estado.

Art. 24 - Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre os dias vinte e um do mês anterior e vinte do mês-referência.

Art. 25 - Após o processamento da apuração de frequência, será emitido Relatório de Ocorrências, na capital, e Quadro de Frequência, no interior do Estado.

§ 1º - Na capital, a COEST encaminhará ao setor de lotação do estagiário o Relatório de Ocorrências, que será devolvido em até dois dias úteis após o seu recebimento, com as justificativas e observações que o supervisor do estágio considerar pertinentes.

§ 2º - No interior do Estado, o Quadro de Frequência do estagiário, cujo formulário estará disponível na "intranet", será enviado à COEST, impreterivelmente, no primeiro dia útil posterior ao dia vinte de cada mês.

§ 3º - O responsável pela elaboração e envio do Quadro de Frequência, o supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem ao Tribunal de Justiça, em razão do descumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo ou da prestação de informação incorreta acerca da frequência do estudante.

§ 4º - O registro de frequência é pessoal e intransferível e, constatada qualquer irregularidade, o estagiário será advertido e, em caso de reincidência, dispensado nos termos do inciso V, do art. 31, desta Portaria-Conjunta. (Parágrafo acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

CAPÍTULO IX DO RECESSO E DOS ABONOS

Art. 26 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que parte deste período deverá coincidir com o feriado do Tribunal de Justiça, qual seja, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, nos termos do inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 2001. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~Art. 26 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado entre os dias 15 de dezembro a 13 de janeiro.~~

§ 1º - Os dias de recesso que excederem aos dias coincidentes com o(s) feriado(s) do Tribunal de Justiça serão usufruídos, a critério do superior hierárquico, sendo o registro efetuado pelo supervisor do estágio ou pelo responsável da área de

lotação do estagiário, como abaixo relacionado: (Parágrafo acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

I - na “intranet”, em se tratando de estagiário que atua na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Comarca de Belo Horizonte; (Inciso acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

II - em folha de presença, quando estagiário que atua em comarca do interior do Estado. (Inciso acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

§ 2º - O lançamento do recesso será efetuado antes da data de seu início. (Parágrafo acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

§ 3º - O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio ou do responsável pela área de lotação do estagiário. (Parágrafo acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

Art. 27 - Tratando-se de estágio celebrado por prazo inferior a 2 (dois) anos, o recesso será concedido de maneira proporcional, conforme disposto no Anexo II desta Portaria-Conjunta. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~Art. 27 - Tratando-se de estágio celebrado por prazo inferior a um ano, o recesso será concedido de maneira proporcional, conforme disposto no Anexo II desta Portaria-Conjunta.~~

~~§ 1º - Os dias de recesso proporcional serão usufruídos:~~

~~I - dentro do período de recesso indicado no art. 26 desta Portaria-Conjunta;~~

~~II - ao final do estágio, sendo inviável a fruição nos termos do disposto no inciso I deste artigo.~~

~~§ 2º - O controle da concessão do recesso proporcional ficará a cargo da COEST, na capital, e do Diretor do Foro, no interior do Estado. (Parágrafos revogados pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)~~

Art. 28 - Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, por interesse do estudante, perderá este os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

Art. 29 - Serão abonadas faltas do estagiário nas seguintes hipóteses:

I - em caso de doença, pelo período determinado em atestado médico;

II - por motivo de falecimento do cônjuge, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos a contar da ocorrência do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito;

III - em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de documentação comprobatória;

IV - em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento.

V - em caso de indicação, pela área de lotação, para participar de cursos, congressos, seminários, etc., desde que comprovado o comparecimento. (Inciso acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

Parágrafo único - Em caso de doença, doação de sangue e convocação por autoridade judicial ou policial, necessária a apresentação pelo estagiário da documentação original referida nos incisos I, III e IV deste artigo.

Art. 30 - O abono de faltas previsto no artigo anterior será concedido:

I - pela COEST, após a ciência do representante da área de lotação do estagiário, em se tratando de estagiário que exerça suas atividades na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~I - pela COEST, após a ciência do supervisor do estágio, em se tratando de estagiário que exerça suas atividades na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte;~~

II - pelo Juiz Diretor do Foro, após a ciência do supervisor do estágio, em se tratando de estagiário que exerça suas atividades nas demais comarcas.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 31 - O estágio será extinto nas seguintes hipóteses:

I - ao término do período previsto no Termo de Compromisso;

II - a pedido do estagiário, mediante manifestação por escrito formulada com antecedência mínima de dez dias úteis;

III - pela conclusão, interrupção ou abandono do curso na instituição de ensino; (Nova redação da pela Portaria Conjunta nº 209/2011)

~~III - pela conclusão, interrupção ou abandono do curso na instituição de ensino conveniada;~~

IV - pela transferência do estagiário para outra instituição de ensino superior;

V - por iniciativa do Tribunal de Justiça, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

VI - por ausência injustificada do estagiário, por mais de três dias, consecutivos ou não, no período de apuração mensal de frequência, previsto no art. 24 desta Portaria-Conjunta.

§ 1º - O estagiário deverá comunicar ao supervisor do estágio a interrupção ou o abandono do curso e a sua transferência para outra instituição de ensino.

§ 2º - O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário deverão comunicar imediatamente à COEST a extinção do estágio, nas hipóteses contempladas nos incisos II a VI deste artigo.

§ 3º - Na hipótese do inciso V deste artigo, os fundamentos da decisão de extinção do estágio serão comunicados por escrito à COEST pelo magistrado ou gerente da área de lotação do estagiário, na capital, ou pelo juiz diretor do foro, no interior.

§ 4º - O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estágio poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem ao Tribunal de Justiça, em razão do descumprimento das obrigações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Na hipótese do inciso II deste artigo, pelo responsável da área de lotação do estagiário poderá dispensá-lo do cumprimento do prazo previsto". (Parágrafo acrescentado pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

Art. 32 - Por ocasião do desligamento do estagiário, será expedido o Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, que conterà: (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~Art. 32 - Por ocasião do desligamento do estagiário, será expedido o Termo de Realização de Estágio, que conterà:~~

- I - a especificação da natureza do estágio;
- II - a indicação das atividades desenvolvidas;
- III - o período de estágio;
- IV - a carga horária cumprida pelo estagiário;
- V - a avaliação de desempenho do estagiário.

Parágrafo único - O Termo de Realização de Estágio e Relatório de Atividades, cujo formulário estará disponível na "intranet", será preenchido pelo supervisor do estágio, conforme disposto no inciso VI do art. 18 desta Portaria-Conjunta, e encaminhado à COEST, para informação sobre a carga horária e as demais providências pertinentes. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~Parágrafo único - O Termo de Realização de Estágio, cujo formulário estará disponível na "intranet", será preenchido pelo supervisor do estágio, conforme disposto no art. 18, VI, "b", desta Portaria-Conjunta, e encaminhado à COEST, para informação sobre a carga horária e as demais providências pertinentes.~~

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os estágios concedidos antes do início da vigência da Portaria-Conjunta nº 229, de 2011 poderão ser prorrogados com base nas disposições contidas nesta Portaria-Conjunta. (Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 229/2011)

~~Art. 33 - Aplicam-se aos estagiários remunerados, cujos Termos de Compromissos foram celebrados na vigência das Portarias-Conjuntas nº 113, de 24 de janeiro de 2008, nº 115, de 20 de fevereiro de 2008, e nº 122, de 16 de junho de 2008, as normas contidas nos artigos 5º, 6º, 16, 17, 19 a 31 desta Portaria-Conjunta.~~

~~§ 1º - Os estágios remunerados concedidos antes do início da vigência desta Portaria-Conjunta poderão ser prorrogados, desde que elaborado novo Termo de Compromisso com base nas disposições contidas nesta Portaria-Conjunta.~~

~~§ 2º - Na aplicação do disposto nos artigos 26 e 27 desta Portaria-Conjunta aos estagiários remunerados de que trata este artigo, serão descontados os dias de abonos já usufruídos nos termos do art. 1º, inciso I, da [Portaria nº 1.883](#), de 17 de abril de 2006, bem como os dias compreendidos entre os dias 20 de dezembro de 2008 a 13 de janeiro de 2009.~~

~~§ 3º - Eventual saldo de recesso, apurado nos termos do § 2º deste artigo, será usufruído em dias corridos, ao final do estágio ou no mês de julho. (Parágrafos revogados pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))~~

Art. 34 - Ficam mantidos os Termos de Compromisso de Estágio elaborados no período de 1º.11.2011 a 15.01.2012, observado o previsto no art. 26 desta Portaria-Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

~~Art. 34 - Ficam extintos os estágios não remunerados concedidos nos termos das [Portarias-Conjuntas nº 113](#), de 2008, e [nº 115](#), de 2008.~~

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Art. 36 - Ficam revogadas as [Portarias-Conjuntas nº 113](#), de 2008, [nº 115](#), de 2008, [nº 122](#), de 2008, e a [Portaria nº 1.883](#), de 2006.

Art. 37 - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador REYNALDO XIMENES CARNEIRO
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Superintendente da EJEJF

(*) Republicada por erro material na publicação no “Diário do Judiciário Eletrônico” de 15/12/2008.

ANEXO I
(a que se refere o art. 9º da Portaria-Conjunta nº 133, de 2008)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Instância	Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
2ª INSTÂNCIA	Presidência – quadro de reserva	100 vagas	Presidente
	Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
	Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
	Assessorias	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
		ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
		ASDEP – 01 vaga	Diretor-Executivo
		ASGID – 01 vaga	Diretor-Executivo
	Central de Conciliação de Precatórios	03 vagas	Juiz de Direito
	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
	Cartórios Cíveis e Criminais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartório de Feitos Especiais	06 vagas	Gerente de Cartório
	Gerência de Estruturação Processual	15 vagas	Diretor-Executivo
	Coordenação de Protocolo Geral	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação	02 vagas	Diretor-Executivo	
Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica	03 vagas	Diretor-Executivo	
1ª INSTÂNCIA	Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	20 vagas	Coordenador-Executivo do Projeto Novos Rumos
	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	179 vagas	Terceira Vice-Presidência
	Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição superior a 140 processos/mês 11 vagas - Vara de Execuções Criminais 13 vagas – 13ª Vara Criminal 13 vagas – 14ª Vara Criminal 25 vagas - Varas Cível e Infracional da Infância e da Juventude	Juiz de Direito

	Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz - distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz – distribuição superior a 140 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
	Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	900 vagas para todo o Estado, observado critério de distribuição definido pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
	Juizados Especiais da Fazenda Pública	100 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
	Turmas Recursais	150 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 244/2012](#))

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria-Conjunta nº 133, de 2008)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Instância	Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
2ª INSTÂNCIA	Presidência – quadro de reserva	100 vagas	Presidente
	Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
	Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
	Assessorias	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
		ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
		ASDEP – 01 vaga	Diretor-Executivo
		ASGID – 01 vaga	Diretor-Executivo
	Central de Conciliação de Precatórios	03 vagas	Juiz de Direito
	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
	Cartórios Cíveis e Criminais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartório de Feitos Especiais	06 vagas	Gerente de Cartório
	Gerência de Estruturação Processual	15 vagas	Diretor-Executivo
	Coordenação de Protocolo Geral	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
Coordenação de Autuação	02 vagas	Diretor-Executivo	
Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica	03 vagas	Diretor-Executivo	
1ª INSTÂNCIA	Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	20 vagas	Coordenador-Executivo do Projeto Novos Rumos
	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	149 vagas	Terceira Vice-Presidência

Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz - distribuição superior a 140 processos/mês 11 vagas - Vara de Execuções Criminais 13 vagas – 13ª Vara Criminal 13 vagas – 14ª Vara Criminal 25 vagas – Varas Cível e Infração da Infância e da Juventude	Juiz de Direito
Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz - distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz – distribuição superior a 140 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	850 vagas para todo o Estado, observado critério de distribuição definido pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Juizados Especiais da Fazenda Pública	100 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Turmas Recursais	50 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 229/2011](#))

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta nº 133, de 2008)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Instância	Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante	
2ª INSTÂNCIA	Presidência – quadro de reserva	100 vagas	Presidente	
	Secretaria Geral dos Juizados de Conciliação	06 vagas	Coordenação dos Juizados	
	Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD	
	Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador	
		ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação	
		Assessorias	ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
		ASDEP – 01 vaga	Diretor-Executivo	
		ASGID – 01 vaga	Diretor-Executivo	
	Central de Conciliação de Precatórios	03 vagas	Juiz de Direito	
	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo	
Cartórios Cíveis e Criminais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório		
Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório		
Cartório de Feitos Especiais	06 vagas	Gerente de Cartório		

	Gerência de Estruturação Processual	15 vagas	Diretor-Executivo
	Coordenação de Protocolo Geral	04 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
	Coordenação de Autuação	02 vagas	Diretor-Executivo
	Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica	03 vagas	Diretor-Executivo
1ª INSTÂNCIA	Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	20 vagas	Coordenador-Executivo do Projeto Novos Rumos
	Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Centrais de Conciliação	Distribuição mensal de feitos de família na Comarca: de 95 a 120 processos/mês — 01 vaga de 121 a 220 processos/mês — 02 vagas A cada intervalo de 99 processos distribuídos, mais 01 vaga	Juiz Diretor do Foro
	Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz — distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz — distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz — distribuição superior a 140 processos/mês 11 vagas — Vara de Execuções Criminais 13 vagas — 13ª Vara Criminal 13 vagas — 14ª Vara Criminal 25 vagas — Varas Cível e Infração da Infância e da Juventude	Juiz de Direito
	Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz — distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz — distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz — distribuição superior a 140 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
	Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	850 vagas para todo o Estado, observado critério de distribuição definido pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Juizados Especiais da Fazenda Pública	100 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais	
Turmas Recursais	50 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais	

~~(Nova redação dada pela Portaria conjunta nº 209/2011)~~

ANEXO I

~~(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 155/2009)~~

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Instância	Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
2ª INSTÂNCIA	Presidência — quadro de reserva	100 vagas	Presidente
	Secretaria Geral dos Juizados de Conciliação	06 vagas	Coordenação dos Juizados
	Memória do Judiciário Mineiro — MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
	Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
	Assessorias	ASCOM — 10 vagas	Assessor de Comunicação

		ASPREC— 02 vagas	Assessor de Precatórios
		ASDEP— 01 vaga	Diretor-Executivo
		ASGID— 01 vaga	Diretor-Executivo
	Central de Conciliação de Precatórios	03 vagas	Juiz de Direito
	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
	Cartórios Cíveis e Criminais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartório de Feitos Especiais	06 vagas	Gerente de Cartório
	Gerência de Estruturação Processual	15 vagas	Diretor-Executivo
	Coordenação de Protocolo Geral	02 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
	Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica	03 vagas	Diretor-Executivo
1ª INSTÂNCIA	Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	08 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Centrais de Conciliação	Distribuição mensal de feitos de família na Comarca: de 95 a 120 processos/mês— 01 vaga de 121 a 220 processos/mês— 02 vagas A cada intervalo de 99 processos distribuídos, mais 01 vaga	Juiz Diretor do Foro
	Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz— distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz— distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz— distribuição superior a 140 processos/mês 11 vagas— Vara de Execuções Criminais 25 vagas— Varas Cível e Infração da Infância e da Juventude	Juiz de Direito
	Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz— distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz— distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz— distribuição superior a 140 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
	Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	850 vagas para todo o Estado, observado critério de distribuição definido pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
	Turmas Recursais	50 vagas	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 155/2009](#))

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria Conjunta nº 133/2008)

VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

Instância	Órgãos/Setores	Critério / Número de Vagas	Requisitante
2ª Instância	Presidência—quadro de reserva	100 vagas	Presidente
	Secretaria Geral dos Juizados de Conciliação	06 vagas	Coordenação dos Juizados

	Memória do Judiciário Mineiro – MEJUD	01 vaga	Superintendente da MEJUD
	Gabinetes de Desembargadores	02 vagas por gabinete	Desembargador
	Assessorias	ASCOM – 10 vagas	Assessor de Comunicação
		ASPREC – 02 vagas	Assessor de Precatórios
		ASDEP – 01 vaga	Diretor-Executivo
		ASGID – 01 vaga	Diretor-Executivo
	Central de Conciliação de Precatórios	03 vagas	Juiz de Direito
	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	06 vagas	Diretor-Executivo
	Cartórios Cíveis e Criminais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartórios de Recursos a Outros Tribunais	03 vagas por Cartório	Gerente de Cartório
	Cartório de Feitos Especiais	06 vagas	Gerente de Cartório
	Gerência de Estruturação Processual	15 vagas	Diretor-Executivo
	Coordenação de Protocolo Geral	02 vagas para cada Unidade	Diretor-Executivo
	Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica	03 vagas	Diretor-Executivo
1ª Instância	Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário	08 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Central de Serviço Social e Psicologia da Comarca de Belo Horizonte	10 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Centrais de Conciliação	Distribuição mensal de feitos de família na Comarca: de 95 a 120 processos/mês – 01 vaga de 121 a 220 processos/mês – 02 vagas A cada intervalo de 99 processos distribuídos, mais 01 vaga	Juiz Diretor do Foro
	Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz – distribuição superior a 140 processos/mês 11 vagas – Vara de Execuções Criminais 25 vagas – Varas Cível e Infração da Infância e da Juventude	Juiz de Direito
	Varas das Comarcas do Interior do Estado, exceto Juizados Especiais	01 vaga por Juiz – distribuição de 80 a 110 processos/mês 02 vagas por Juiz – distribuição de 111 a 140 processos/mês 03 vagas por Juiz – distribuição superior a 140 processos/mês	Juiz Diretor do Foro
	Gabinete dos Juizes Auxiliares	11 vagas	Juiz Diretor do Foro
	Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais	850 vagas para todo o Estado, observado critério de distribuição definido pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais	Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais

ANEXO II

(a que se refere o art. 27 da Portaria-Conjunta nº 133, de 2008)

RECESSO PROPORCIONAL

Período de exercício das atividades	Dias de Recesso
Até 94 dias	5
95 a 124 dias	8
125 a 154 dias	10
155 a 184 dias	13
185 a 214 dias	15
215 a 244 dias	18
245 a 274 dias	20
275 a 304 dias	23
305 a 334 dias	25

335 a 364 dias	28
365 a 394 dias	30
395 a 424 dias	33
425 a 454 dias	35
455 a 484 dias	38
485 a 514 dias	40
515 a 544 dias	43
545 a 574 dias	45
575 a 604 dias	48
605 a 634 dias	50
635 a 664 dias	53
665 a 694 dias	55
695 a 730 dias	60

(Nova redação dada pela [Portaria-Conjunta nº 229/2011](#))

ANEXO II

(a que se refere o art. 9º da Portaria-Conjunta nº 133/2008)

RECESSO PROPORCIONAL

Período de exercício das atividades	Dias de Recesso
15 a 44 dias	3 dias
45 a 74 dias	5 dias
75 a 104 dias	8 dias
105 a 134 dias	10 dias
135 a 164 dias	13 dias
165 a 194 dias	15 dias
195 a 224 dias	18 dias
225 a 254 dias	20 dias
255 a 284 dias	23 dias
285 a 314 dias	25 dias
315 a 364 dias	28 dias
1 ano	30 dias